



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 66 de uu

Processo nº 01-207/13

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RE. 101.207 - SGP-12

fls. 73

451/2018

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 807/13**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 807/13**, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, que *“autoriza o Executivo a contratar entidades de representação de moradores dos bairros da cidade, devidamente certificadas, a prestarem serviços que especifica para a cidade de São Paulo, mediante remuneração”*.

A iniciativa pretende certificar entidades de bairro a fim de qualificá-las à execução de serviços de zeladoria.

Segundo a justificativa do projeto, o autor ressalta as qualidades das entidades que representam os moradores de bairros da cidade, as quais, através de um olhar local e atuando com capilaridade, espalhadas em locais distantes, poderão ser o guia e o realizador de ações de zeladoria, que os contratos vigentes de manutenção de praças, varrição e coleta de lixo são incapazes de proporcionar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se **pela legalidade** do projeto, através do Parecer nº 398/15.

O Plano Diretor Estratégico, instituído pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, indica, como uma das diretrizes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, *“estimular parcerias entre os setores público e privado para implantação e manutenção dos espaços livres e áreas verdes”* (art. 268, inciso VII).

Nessa direção, o Decreto Municipal nº 57.583, de 23 de janeiro de 2017, que institui o *Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada*, segundo o disposto no art. 1º, objetiva viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município.

Para as referidas praças, o art. 5º prevê a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais de até 10.000m² (dez mil metros quadrados), que se encontrem sob exclusiva administração da respectiva Prefeitura Regional.

Registre-se, ainda, as disposições da Lei municipal nº 16.212, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre a gestão participativa das praças do Município de São Paulo. Este dispositivo estabelece regras para a atuação de munícipes interessados em contribuir na gestão de praças.

Nesse sentido, observa-se que a participação da sociedade na gestão de praças vem crescendo cada vez mais por iniciativa de grupos de moradores,

Rel. 477/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 64

Processo nº 01-807/13

Inamar Alves de Sousa Jr.
RE. 101.20 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 807/13**

associações e empresas do segmento de "negócios sociais", as quais têm inovando com a oferta de plataformas digitais voltadas à adoção de praças.

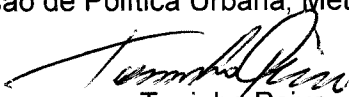
Tais plataformas buscam mobilizar pessoas e reunir recursos para a recuperação e manutenção de praças, complementando as ações de zeladoria realizadas pelo poder público, considerando as características dos espaços públicos e as necessidades dos munícipes.

Respondendo ao pedido de informações formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o Executivo, através da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais, manifestou-se pela inviabilidade do projeto de lei, fundamentando-se basicamente em aspectos acerca legalidade da matéria, o que não compete a esta Comissão analisar.

Quanto ao mérito, verifica-se que as medidas propostas, através da presente iniciativa, vão ao encontro de algo que já está sendo demandado pela sociedade, complementando as disposições vigentes, no sentido de criar mecanismos que ampliam a participação social, propiciando maior conscientização e sensibilização para a conservação e valorização das áreas verdes urbanas.

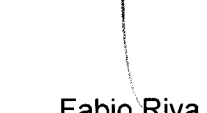
Desse modo, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, reconhecendo a importância da presente iniciativa, em razão das contribuições que poderão dela advir à gestão participativa compartilhada dos espaços públicos, manifesta-se **favoravelmente** a aprovação do **Projeto de Lei nº 807/13**.

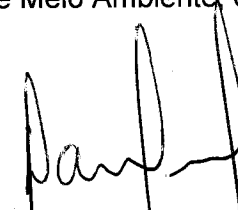
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/04/2013


Toninho Paiva
Presidente

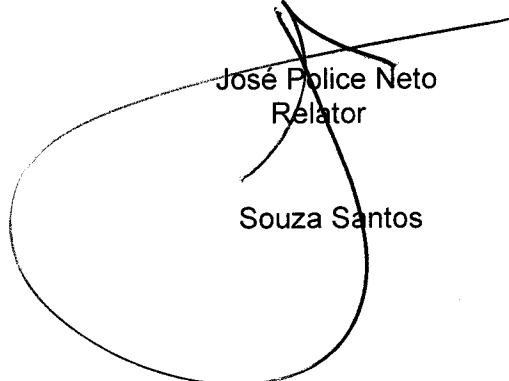

Alfredoinho


Camilo Cristóforo


Fabio Riva


~~Fernando Holiday~~
DALTON SALVANO


José Police Neto
Relator


Souza Santos

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 04 / 2018

Pág. 129 Col. 2

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. 

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de ADMINISTRAÇÃO

Em 23 / 04 / 2018

Inamar Alves de Sousa Jr. 

RF. 101.204